Câmara Municipal de Ipiguá

CNPJ (MF) 01.658.010/0001-81
Rua do Comércio, 530 - Fone/Fax: (17) 3269-1240 - CEP 15108-000 - Ipiguá - SP

Aut. 691/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIGUÁ
APROVADO EM 23/04/2018
POR unanimidade VOTOS FAVORÁVEIS
E VOTOS CONTRÁRIOS
EM 1ª e 2ª DISCUSSÃO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI nº 011/2018.

"Acrescenta nova redação aos artigos 5º, 25 e 97 da Lei Municipal nº 388/2010 de 09 de abril de 2010, que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no município de Ipiguá e dá outras providências."

MAURELI BELLEI, Vereador da Câmara Municipal de Ipiguá, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta ao Plenário, para apreciação e deliberação, este projeto de Lei que deve ser sancionado e promulgado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Art. 1 º - Ficam acrescidas as letras J, K e L ao §2º, do artigo 5º, da Lei nº 388/2010, com a seguinte redação:

J - Documento de Aprovação do DER – Departamento de Estradas e Rodagem, acerca dos loteamentos em torno da Rodovia Délcio Custódio da Silva - SP-427 em todo o território de Ipiguá;

K - Documento de Aprovação da CETESB com acompanhamento do Departamento do Meio Ambiente de Ipiguá e do COMDEMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente, acerca dos loteamentos em torno dos Córregos Barra Funda e Córrego Rangel, no perímetro da rodovia Délcio Custódio da Silva - SP-427 e da Rodovia Municipal Antônio Gonçalves do Carmo - IPG-040 em todo o território municipal;

L - Documento de Aprovação do Departamento de Água e Esgoto - DAE ou do órgão que estiver na administrando as ligações de água e esgoto no território do município de Ipiguá.

Art. 2 º - Fica acrescido o §3º, ao artigo 5º, da Lei nº 388/2010, com a seguinte redação:

§3ª – A empresa de empreendimento imobiliário que propor novos loteamentos deverá optar por obter junto a CPFL – Companhia Paulista de força e Luz e com a CEERP – Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento da Região de São José do Rio

Preto, postes de iluminação pública com lâmpadas LED de acordo com a Lei Municipal nº 662/2017 de 14 de setembro de 2017.

Art. 3 º - Fica acrescido o parágrafo único, ao artigo 25, da Lei nº 388/2010, passando a ter a seguinte redação:

Parágrafo Único – Fica proibido o desmembramento de lotes com 200m² para construção de outro imóvel dentro desta área, dando publicidade antecipada no lançamento do empreendimento.

Art. 4º - Ficam acrescidos os incisos IX e X, ao Artigo 97, da Lei nº 388/2010, passando a ter a seguinte redação:

IX– Deixar o proprietário do imóvel urbano, material de construção, demolição ou reforma, depositados em vias públicas e fora de caçambas destinadas à remoção - 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional;

X – Efetuar o proprietário do imóvel urbano a preparação de material de construção, argamassa, mistura de areia, cal, cimento e demais materiais similares, diretamente nas vias públicas asfaltadas, sem a devida colocação de masseira metálica ou plástica - 100% (cem por cento) do salário mínimo nacional.

Sala das Sessões, Ipiguá-SP, 08 de março de 2018.

Maureli Bellei
Vereador – PSD

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente

Nobres Vereadores.

A referida propositura também integra o instrumental geral de regulação urbanística, edilícia e ambiental da cidade Ipiguá, juntamente com os demais normativos estabelecidos na Lei Orgânica do Município, observados as disposições das legislações federal e estadual.

O Projeto tem por finalidade a instituição de normas gerais que disciplinam o parcelamento do solo no território municipal, sendo esta normativa também uma base para a elaboração e a revisão de Planos de Estruturação Urbana e para a aplicação de outros instrumentos previstos em Plano Diretor.

Para tanto, o Projeto aqui apresentado atualiza as normas reguladoras vigentes, visando à equânime ampliação das condições de regularidade e ao desenvolvimento urbano sustentável da Cidade.

Contando, desde já, com o apoio desta ilustre Casa a esta iniciativa, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Câmara Municipal de Ipiguá-SP, aos 08 de março de 2018.

Maureli Belei - PSD

Vereador